



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epitácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 2416 /2024

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Dispõe sobre a promoção da acessibilidade no ecoturismo para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que todas as infraestruturas utilizadas para a prática do ecoturismo no Estado da Paraíba deverão ser adaptadas e acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, visando promover a inclusão e garantir que todos os cidadãos tenham igualdade de acesso às áreas naturais e suas atividades.

Art. 2º As adaptações necessárias incluem, mas não se limitam a:

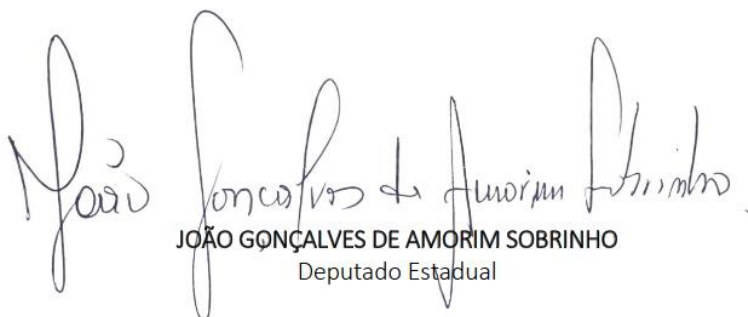
- I - Instalação de rampas de acesso em locais de difícil alcance;
- II - Sinalização adequada em braille e com contraste visual nas trilhas e pontos turísticos;
- III - Disponibilização de equipamentos e veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV - Criação de infraestruturas sanitárias adaptadas;
- V - Treinamento de guias turísticos e funcionários para lidar com as necessidades específicas dos visitantes com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 3º As agências de turismo que operam no Estado da Paraíba deverão oferecer pacotes de ecoturismo inclusivos, garantindo que as atividades ao ar livre sejam acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas limitações físicas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

O ecoturismo representa uma importante vertente do turismo global, e sua prática no Estado da Paraíba não apenas fomenta a economia local, mas também promove a conservação ambiental e o bem-estar das comunidades. Contudo, é essencial reconhecer que a acessibilidade a essas atividades ainda é limitada para uma parcela significativa da população, especialmente para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O ecoturismo acessível e inclusivo não apenas amplia o alcance dessas experiências para um público mais diversificado, mas também alinha-se aos princípios de justiça social e direitos humanos. Ao garantir que todas as pessoas possam desfrutar das belezas naturais, independentemente de suas limitações físicas, estamos promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades.

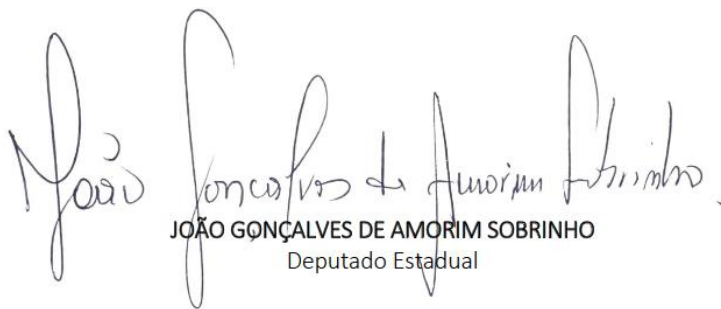
É de extrema importância promover a adaptação das infraestruturas e dos serviços turísticos para tornar o ecoturismo mais acessível. A implementação de rampas de acesso, trilhas adaptadas, sinalização adequada e capacitação de profissionais são medidas essenciais para garantir que as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam desfrutar plenamente das atividades de ecoturismo.

Além disso, é importante ressaltar os significativos benefícios econômicos e sociais decorrentes do ecoturismo inclusivo. Esses benefícios abrangem desde o incremento do turismo, com o consequente aumento na movimentação econômica, até a criação de oportunidades de emprego para as comunidades locais.

Portanto, ao fomentar a acessibilidade no ecoturismo, não apenas estamos alinhados aos princípios de igualdade e justiça, mas também estamos impulsionando de forma concreta o desenvolvimento sustentável e a valorização do riquíssimo patrimônio natural da Paraíba.

Face ao exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Assembleia Legislativa.

João Pessoa/PB, 23 de maio de 2024.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual